

REGULAMENTO DO USO DE NOME SOCIAL NO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI – BAHIA

Regulamenta o uso de nome social adotado por estudantes do Centro Universitário SENAI – Bahia

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seus arts, 1º, II e III, 3º, IV, e 5º, os quais garantem os direitos à cidadania, à dignidade da pessoa humana, à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e o direito à igualdade;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.612, de 18 de novembro de 2011 assegurando às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12 de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis, Transexuais – CNCD/LGBT que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais e nos sistemas e instituições de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 17.523, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

O Reitor do Centro Universitário SENAI – Bahia, resolve assegurar aos estudantes matriculados na Instituição o uso de nome social adotado por travestis e transexuais no âmbito do Centro Universitário SENAI - Bahia, conforme segue:

CAPÍTULO I DO NOME SOCIAL

Art. 1º. Nome social é designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, uma vez que o nome que consta em seu registro civil não reflete sua identidade de gênero.

Art. 2º. O nome social para reconhecimento da identidade de gênero poderá diferir do nome civil apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterado(s) o(s) sobrenome(s).

CAPÍTULO II DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

Art. 3º. Estudantes que se enquadrarem na situação prevista no *caput* do Art. 1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com o CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI/DR-BA.

§ 1º. A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser formalizado na Secretaria Geral de Cursos, conforme Anexo I deste Regulamento.

§ 2º. Caso o requerente seja menor de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser efetuada conjuntamente com o representante legal.

Art. 4º. O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como caderneta de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres.

Art. 5º. Constará nos documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, com efeitos externos, o nome social da pessoa travesti ou transexual que efetivou o requerimento formal, acompanhado do nome civil.

Art. 6º O estudante deverá ser tratado pelo nome social que constar no requerimento preenchido e entregue na Secretaria Geral de Cursos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 8º. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Consepe.

REQUERIMENTO PARA USO DO NOME SOCIAL

Considerando o disposto no Decreto Federal 8727/2016, no Decreto Estadual 17.523/2017 e a disposição do Centro Universitário SENAI – Bahia em adotá-lo, eu _____, CPF nº _____, solicito expressamente que seja adotado o meu nome social _____ nos

seguintes documentos e ambientes virtuais:

- Portal do Aluno (Sistema Acadêmico);
- Portal do Professor (Sistema Acadêmico);
- Histórico Escolar/Acadêmico;
- Declarações, certidões, demais documentos oficiais emitidos pela Secretaria Geral de Cursos;
- Diploma/Certificado de Conclusão do Curso.

Ademais, autorizo o Centro Universitário SENAI – Bahia a incluir o meu nome social no Sistema Acadêmico (campo Nome Social) e utilizá-lo conforme exposto acima.

Salvador, ____ de _____ de _____.

Assinatura do solicitante (nome civil)

Assinatura do Responsável (se menor de 18 anos)

Nome:

CPF: